



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 552/97.

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS ENCONTRA-
DOS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO UR-
BANO DO MUNICÍPIO DE ARANTINA.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou, e eu
Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal AU-
TORIZADO a realizar a apreensão de animais bovinos, equinos, suínos
caninos e caprinos encontrados soltos em vias públicas do perímetro
urbano do Município de Arantina.

Art.2º - Os animais que forem encontrados sem a
presença do responsável em vias públicas do perímetro urbano do Muni-
cípio, ficarão sujeito à apreensão.

Art. 3º - Os animais apreendidos deverão ser re-
tirados em local determinado pelo Executivo Municipal, mediante paga-
mento de uma taxa de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) por dia de apreensão.

Art.4º - Caberá a Prefeitura Municipal preparar
um local adequado para servir de abrigo durante a apreensão dos ani-
mais.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Arantina, 30 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Arantina
PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL